ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 289/2019**, plataforma do **Banco do Brasil n° 787125**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de materiais descartáveis para atender às unidades e sede da Secretaria de Assistência Social**. Aos 13 dias de dezembro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Aline Mirany Venturi e a Sra. Renata Pereira Sartotti, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 255/2019, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública, ocorrida no dia 23 de outubro de 2019, para apresentarem as propostas de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 30 de outubro de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento**: **ITEM 01 - COMERCIAL TXV COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, no valor unitário do item de R$ 2,79. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 29 de outubro de 2019, documento SEI nº 4943622, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. A empresa apresentou a Certidão Simplificada com data de expedição em 16 de setembro de 2019, documento SEI n° 4943667, portanto, fora do prazo de validade para esta convocação. Considerando que, a licitação em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, *"1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015"*. Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a apresentação da **Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação,** como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, o subitem 10.14 do edital determina *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.",* em consulta ao site da Junta Comercial de Minas Gerais, constatou que, a emissão da certidão, ocorre mediante requerimento e recolhimento de taxa, impossibilitando a verificação de sua regularidade, documento SEI n° 5103711. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovada a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **FERNANDO DE AVIZ**, no valor unitário do item de R$ 2,86, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 02 - EMBALA TUDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI**, no valor unitário do item de R$ 2,43. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 25 de outubro de 2019, documento SEI nº 4938396, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4938413, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4938442, em relação a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa deixou de demonstrar o cálculo em documento próprio do Quociente de Grau de Endividamento, procedendo-se então, o cálculo conforme a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 0,00, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, a empresa atende as condições de habilitação exigidas no item 09 do instrumento convocatório. Diante do exposto a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada**

vencedora. **ITEM 03 - EMBALA TUDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI**, no valor unitário do item de R$ 1,30. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 25 de outubro de 2019, documento SEI nº 4938396, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4938413, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4938442, em relação a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa deixou de demonstrar o cálculo em documento próprio do Quociente de Grau de Endividamento, procedendo-se então, o cálculo conforme a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 0,00, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, a empresa atende as condições de habilitação exigidas no item 09 do instrumento convocatório. Diante do exposto a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 04 – DG ENTERPRISES LTDA**, no valor unitário do item de R$ 10,50. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo, assim, o subitem 10.4 do edital, sendo, portanto, **desclassificada, nos termos do subitem 10.5 do mesmo**. Diante do exposto, por não haverem propostas subsequentes classificadas, o item restou **fracassado**. **ITEM 05 - WE COMÉRCIO DE PRODUTOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS EIRELI**, no valor unitário do item de R$ 9,20. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 25 de outubro de 2019, documentos SEI nº´s 4945720 e 4945832 , cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4945849, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4945867, em relação a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa deixou de demonstrar o cálculo em documento próprio do Quociente de Grau de Endividamento, procedendo-se então, o cálculo conforme a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 0,00, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Em relação ao Atestado de Capacidade Técnica, exigência do subitem 9.2, alínea "j" do edital, a empresa apresentou um único atestado, emitido em 04 de junho de 2019. Considerando que, em consulta ao CNPJ da empresa atestante, documento SEI nº 5131472, constatou-se que a situação cadastral da empresa encontra-se como "INAPTA", com data da situação de 13/09/2018. Considerando o subitem 9.2, alínea "j" do edital, onde estabelece que o proponente apresente: *"**j) Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade. **j.1)** Será permitido o somatório de atestados para fins de atendimento do quantitativo exigido. **j.2)** Para comprovação do requisito previsto na alínea "j", o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato de fornecimento a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações."*. Considerando o disposto no subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93: "*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta*", diante da emissão do atestado por empresa declarada "INAPTA" perante a Receita Federal, a Pregoeira solicitou documentos comprobatórios que demonstrem que o fornecimento foi realizado em data anterior a declaração, Ofício SEI nº 5136144. Em resposta, na data de 29 de novembro de 2019, a arrematante se manifestou *"(...) colhemos a oportunidade de lhe apresentar novo atestado de capacidade técnica de fornecimento de produtos, em anexo (...)"*, instruindo sua resposta com a juntada de novo atestado de capacidade técnica, documento SEI nº 5167100. Considerando que, a empresa não se manifestou quanto a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa declarada "INAPTA". Considerando que, é vedada a juntada de documento, o novo atestado juntado não foi considerado pela Pregoeira. Diante do exposto, por não apresentar documentos comprobatórios acerca do teor do atestado de capacidade técnica inicialmente apresentado, este não foi aceito pela Pregoeira, visto não atender a finalidade de sua exigência. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação

estabelecidas no subitem 9.2, alínea "j" do edital. Deste modo, fica a empresa **CHARLEI BONI**, no valor unitário do item de R$ 9,36, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 06 - CHARLEI BONI**, no valor unitário do item de R$ 8,30. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 29 de outubro de 2019, documento SEI nº 4939525, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. A empresa apresentou a Certidão Simplificada com data de expedição em 16 de julho de 2019, documento SEI n° 4939587, portanto, fora do prazo de validade para esta convocação. Considerando que, a licitação em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, *"1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015"*. Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a apresentação da **Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação,** como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, o subitem 10.14 do edital determina *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.",* em consulta ao site da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, constatou que, a emissão da certidão, ocorre mediante requerimento e recolhimento de taxa, impossibilitando a verificação de sua regularidade, documento SEI n° 5103101. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovada a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **WE COMÉRCIO DE PRODUTOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS EIRELI**, no valor unitário do item de R$ 8,99, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 07 - WE COMÉRCIO DE PRODUTOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS EIRELI**, no valor unitário do item de R$ 11,58. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 25 de outubro de 2019, documentos SEI nº´s 4945720 e 4945832 , cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4945849, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4945867, em relação a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa deixou de demonstrar o cálculo em documento próprio do Quociente de Grau de Endividamento, procedendo-se então, o cálculo conforme a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 0,00, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Em relação ao Atestado de Capacidade Técnica, exigência do subitem 9.2, alínea "j" do edital, a empresa apresentou um único atestado, emitido em 04 de junho de 2019. Considerando que, em consulta ao CNPJ da empresa atestante, documento SEI nº 5131472, constatou-se que a situação cadastral da empresa encontra-se como "INAPTA", com data da situação de 13/09/2018. Considerando o subitem 9.2, alínea "j" do edital, onde estabelece que o proponente apresente*: "**j) Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.* ***j.1)*** *Será permitido o somatório de atestados para fins de atendimento do quantitativo exigido.* ***j.2)*** *Para comprovação do requisito previsto na alínea "j", o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato de fornecimento a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações."* Considerando o disposto no subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93: "*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta*", diante da emissão do atestado por empresa declarada "INAPTA" perante a Receita Federal, a Pregoeira

solicitou documentos comprobatórios que demonstrem que o fornecimento foi realizado em data anterior a declaração, Ofício SEI nº 5136144. Em resposta, na data de 29 de novembro de 2019, a arrematante se manifestou *"(...) colhemos a oportunidade de lhe apresentar novo atestado de capacidade técnica de fornecimento de produtos, em anexo (...)"*, instruindo sua resposta com a juntada de novo atestado de capacidade técnica, documento SEI nº 5167100. Considerando que, a empresa não se manifestou quanto a apresentação de atestado de capacidade técnica por empresa declarada "INAPTA". Considerando que, é vedada a juntada de documento, o novo atestado juntado não foi considerado pela Pregoeira. Diante do exposto, por não apresentar documentos comprobatórios acerca do teor do atestado de capacidade técnica inicialmente apresentado, este não foi aceito pela Pregoeira, visto não atender a finalidade de sua exigência. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alínea "j" do edital. Deste modo, fica a empresa **CHARLEI BONI**, no valor unitário do item de R$ 11,60, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 08 - CHARLEI BONI**, no valor unitário do item de R$ 3,30. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 29 de outubro de 2019, documento SEI nº 4939525, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. A empresa apresentou a Certidão Simplificada com data de expedição em 16 de julho de 2019, documento SEI n° 4939587, portanto, fora do prazo de validade para esta convocação. Considerando que, a licitação em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, *"1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015"*. Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a apresentação da **Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação,** como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, o subitem 10.14 do edital determina *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos."*, em consulta ao site da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, constatou que, a emissão da certidão, ocorre mediante requerimento e recolhimento de taxa, impossibilitando a verificação de sua regularidade, documento SEI n° 5103101. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovada a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **COMERCIAL TXV COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** , no valor unitário do item de R$ 3,59, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 09 - WE COMÉRCIO DE PRODUTOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS EIRELI**, no valor unitário do item de R$ 2,89. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 25 de outubro de 2019, documentos SEI nº´s 4945720 e 4945832 , cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4945849, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4945867, em relação a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa deixou de demonstrar o cálculo em documento próprio do Quociente de Grau de Endividamento, procedendo-se então, o cálculo conforme a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 0,00, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Em relação ao Atestado de Capacidade Técnica, exigência do subitem 9.2, alínea "j" do edital, a empresa apresentou um único atestado, emitido em 04 de junho de 2019. Considerando que, em consulta ao CNPJ da empresa atestante, documento SEI nº 5131472, constatou-se que a situação cadastral da empresa encontra-se como "INAPTA", com data da situação de 13/09/2018. Considerando o subitem 9.2, alínea "j" do edital, onde estabelece que o proponente apresente*: "**j) Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, de fornecimento de*

produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade. ***j.1)*** *Será permitido o somatório de atestados para fins de atendimento do quantitativo exigido.* ***j.2)*** *Para comprovação do requisito previsto na alínea "j", o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato de fornecimento a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações.".* Considerando o disposto no subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93: "*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta*", diante da emissão do atestado por empresa declarada "INAPTA" perante a Receita Federal, a Pregoeira solicitou documentos comprobatórios que demonstrem que o fornecimento foi realizado em data anterior a declaração, Ofício SEI nº 5136144. Em resposta, na data de 29 de novembro de 2019, a arrematante se manifestou *"(...) colhemos a oportunidade de lhe apresentar novo atestado de capacidade técnica de fornecimento de produtos, em anexo (...)"*, instruindo sua resposta com a juntada de novo atestado de capacidade técnica, documento SEI nº 5167100. Considerando que, a empresa não se manifestou quanto a apresentação de atestado de capacidade técnica por empresa declarada "INAPTA". Considerando que, é vedada a juntada de documento, o novo atestado juntado não foi considerado pela Pregoeira. Diante do exposto, por não apresentar documentos comprobatórios acerca do teor do atestado de capacidade técnica inicialmente apresentado, este não foi aceito pela Pregoeira, visto não atender a finalidade de sua exigência. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alínea "j" do edital. Deste modo, fica a empresa **CHARLEI BONI**, no valor unitário do item de R$ 2,90, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 10 - COMERCIAL TXV COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, no valor unitário do item de R$ 2,69. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 29 de outubro de 2019, documento SEI nº 4943622, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. A empresa apresentou a Certidão Simplificada com data de expedição em 16 de setembro de 2019, documento SEI n° 4943667, portanto, fora do prazo de validade para esta convocação. Considerando que, a licitação em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, *"1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015"*. Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a apresentação da **Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação,** como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, o subitem 10.14 do edital determina *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.",* em consulta ao site da Junta Comercial de Minas Gerais, constatou que, a emissão da certidão, ocorre mediante requerimento e recolhimento de taxa, impossibilitando a verificação de sua regularidade, documento SEI n° 5103711. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovada a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **CHARLEI BONI**, no valor unitário do item de R$ 2,70, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 11 - A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI** , no valor unitário de R$ 1,02. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 29 de outubro de 2019, documento SEI nº 4941693, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Inicialmente, cabe

registrar que, considerando que, a razão social da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil, registra a empresa "**A.V. Comercio Varejista Ltda**", entretanto, com exceção do documento relativo ao Certificado de Regularidade do FGTS, a proposta e os demais documentos apresentados registram a razão social de "**A.V. Comercio Atacadista Eireli**". Considerando que, todos os documentos apresentados ao processo constam o mesmo número de inscrição no CNPJ, bem como, o "Ato de Alteração nº 6" apresentado, registra que *"A Empresa gira sob o nome empresarial de A.V. Comércio Atacadista Eireli"*. Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação da empresa acerca da mudança de razão social, documento SEI nº 5131490. Em resposta, a empresa apresentou os documentos que comprovam as alterações de razão social ocorridas (documento SEI nº 5133699), **passando a ser denominada, no presente processo licitatório, como AV COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4941708, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI n° 4941725, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 12 - A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário de R$ 1,85. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 29 de outubro de 2019, documento SEI nº 4941693, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Inicialmente, cabe registrar que, considerando que, a razão social da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil, registra a empresa "**A.V. Comercio Varejista Ltda**", entretanto, com exceção do documento relativo ao Certificado de Regularidade do FGTS, a proposta e os demais documentos apresentados registram a razão social de "**A.V. Comercio Atacadista Eireli**". Considerando que, todos os documentos apresentados ao processo constam o mesmo número de inscrição no CNPJ, bem como, o "Ato de Alteração nº 6" apresentado, registra que *"A Empresa gira sob o nome empresarial de A.V. Comércio Atacadista Eireli"*. Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação da empresa acerca da mudança de razão social, documento SEI nº 5131490. Em resposta, a empresa apresentou os documentos que comprovam as alterações de razão social ocorridas (documento SEI nº 5133699), **passando a ser denominada, no presente processo licitatório, como AV COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4941708, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI n° 4941725, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 13 - COMERCIAL TXV COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, no valor unitário do item de R$ 8,98. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 29 de outubro de 2019, documento SEI nº 4943622, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. A empresa apresentou a Certidão Simplificada com data de expedição em 16 de setembro de 2019, documento SEI n° 4943667, portanto, fora do prazo de validade para esta convocação. Considerando que, a licitação em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, *"1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015"*. Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a apresentação da **Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação,** como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, o subitem 10.14 do edital determina *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos."*, em consulta ao site da Junta Comercial de Minas Gerais, constatou que, a emissão da certidão, ocorre mediante requerimento e recolhimento de taxa, impossibilitando a verificação de sua regularidade, documento SEI n° 5103711. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovada a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **DG ENTERPRISES LTDA**, no valor unitário do item de R$ 9,00, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 14 - CHARLEI BONI**, no valor unitário do item de R$ 5,20. A empresa apresentou a

proposta de preços e documentos de habilitação em 29 de outubro de 2019, documento SEI nº 4939525, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. A empresa apresentou a Certidão Simplificada com data de expedição em 16 de julho de 2019, documento SEI n° 4939587, portanto, fora do prazo de validade para esta convocação. Considerando que, a licitação em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, *"1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015"*. Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a apresentação da **Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação,** como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, o subitem 10.14 do edital determina *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos."*, em consulta ao site da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, constatou que, a emissão da certidão, ocorre mediante requerimento e recolhimento de taxa, impossibilitando a verificação de sua regularidade, documento SEI n° 5103101. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovada a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **DG ENTERPRISES LTDA**, no valor unitário do item de R$ 5,79, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 15 - WE COMÉRCIO DE PRODUTOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS EIRELI**, no valor unitário do item de R$ 2,82. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 25 de outubro de 2019, documentos SEI nº´s 4945720 e 4945832 , cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4945849, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4945867, em relação a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa deixou de demonstrar o cálculo em documento próprio do Quociente de Grau de Endividamento, procedendo-se então, o cálculo conforme a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 0,00, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Em relação ao Atestado de Capacidade Técnica, exigência do subitem 9.2, alínea "j" do edital, a empresa apresentou um único atestado, emitido em 04 de junho de 2019. Considerando que, em consulta ao CNPJ da empresa atestante, documento SEI nº 5131472, constatou-se que a situação cadastral da empresa encontra-se como "INAPTA", com data da situação de 13/09/2018. Considerando o subitem 9.2, alínea "j" do edital, onde estabelece que o proponente apresente*: "**j) Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade. **j.1)** Será permitido o somatório de atestados para fins de atendimento do quantitativo exigido. **j.2)** Para comprovação do requisito previsto na alínea "j", o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato de fornecimento a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações."*. Considerando o disposto no subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93: "*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta*", diante da emissão do atestado por empresa declarada "INAPTA" perante a Receita Federal, a Pregoeira solicitou documentos comprobatórios que demonstrem que o fornecimento foi realizado em data anterior a declaração, Ofício SEI nº 5136144. Em resposta, na data de 29 de novembro de 2019, a arrematante se manifestou *"(...) colhemos a oportunidade de lhe apresentar novo atestado de capacidade técnica de fornecimento de produtos, em anexo (...)"*, instruindo sua resposta com a juntada de novo atestado de capacidade técnica, documento SEI nº 5167100. Considerando que, a empresa não se manifestou quanto a apresentação de atestado de capacidade técnica por empresa declarada "INAPTA". Considerando que, é vedada a juntada de documento, o novo atestado juntado não foi considerado pela

Pregoeira. Diante do exposto, por não apresentar documentos comprobatórios acerca do teor do atestado de capacidade técnica inicialmente apresentado, este não foi aceito pela Pregoeira, visto não atender a finalidade de sua exigência. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alínea "j" do edital. Deste modo, fica a empresa **A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI** , no valor unitário do item de R$ 2,83, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 16 - CHARLEI BONI**, no valor unitário do item de R$ 3,08. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 29 de outubro de 2019, documento SEI nº 4939525, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. A empresa apresentou a Certidão Simplificada com data de expedição em 16 de julho de 2019, documento SEI n° 4939587, portanto, fora do prazo de validade para esta convocação. Considerando que, a licitação em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, *"1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015"*. Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a apresentação da **Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação,** como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, o subitem 10.14 do edital determina *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.",* em consulta ao site da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, constatou que, a emissão da certidão, ocorre mediante requerimento e recolhimento de taxa, impossibilitando a verificação de sua regularidade, documento SEI n° 5103101. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovada a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **BMI PROSPER EIRELI**, no valor unitário do item de R$ 3,08, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 17 - POLIPLAST INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA EIRELI**, no valor unitário do item de R$ 26,19. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 30 de outubro de 2019, documento SEI nº 4946940, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4946946, esta não registra a marca para o produto ofertado. Considerando que, o subitem 10.8, alínea "b" do edital estabelece "***10.8*** *– Serão desclassificadas as propostas: b) que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informarem as características do bem cotado, impedindo sua identificação com o item licitado*;". Sendo assim, em conformidade com o subitem 10,8, alínea "b" do Edital, a empresa foi **desclassificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4946959, a empresa deixou de apresentar a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros, exigência do subitem 9.2, alínea "a" do edital. Considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos"*. A Pregoeira procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo, documento SEI n° 5130082. Em relação ao Balanço Patrimonial, em atendimento ao subitem 9.2, alínea "h" do edital, a empresa apresentou o Balanço referente ao exercício de 2017. Considerando o disposto no subitem 9.2, alínea "h" que estabelece a apresentação de *"Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do* ***último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei****, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta."*. Considerando o disposto no subitem 9.2,

alínea "h.1", que regra: ***"As empresas que adotam o Livro Diário**, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;"*. Considerando que, o Ato Constitutivo apresentado determina em sua cláusula sétima que *"Ao término de cada exercício social em **31 de dezembro**, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e resultado econômico, cabendo ao empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados."*. Considerando ainda, a data de convocação da arrematante em 23 de outubro de 2019, o último exercício social exigido trata-se de dezembro de 2018. Deste modo, o documento apresentado não atende a finalidade de sua exigência, não sendo considerado pela Pregoeira. Consequentemente, restou prejudicado o atendimento ao subitem 9.2, alínea "i" no que diz respeito à comprovação dos índices financeiros. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa não atende as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "h" e "i" do edital. Cumpre esclarecer que, ainda que fosse possível sanar à questão relativa a marca não registrada na proposta de preços, através de diligência prevista no subitem 24.2 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento à exigência de habilitação, referente ao Balanço Patrimonial apresentado do exercício de 2017. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência referente a proposta não foi empregada, objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão, o *site* da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: *"Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, **em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública,** a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo."* MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em:< https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>. Acesso em: 12 de dezembro de 2019. (grifado). Diante do exposto, fica a empresa **EMBALA TUDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R$ 26,20, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 18 - WE COMÉRCIO DE PRODUTOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS EIRELI**, no valor unitário do item de R$ 6,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 25 de outubro de 2019, documentos SEI nº´s 4945720 e 4945832 , cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4945849, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4945867, em relação a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa deixou de demonstrar o cálculo em documento próprio do Quociente de Grau de Endividamento, procedendo-se então, o cálculo conforme a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 0,00, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Em relação ao Atestado de Capacidade Técnica, exigência do subitem 9.2, alínea "j" do edital, a empresa apresentou um único atestado, emitido em 04 de junho de 2019. Considerando que, em consulta ao CNPJ da empresa atestante, documento SEI nº 5131472, constatou-se que a situação cadastral da empresa encontra-se como "INAPTA", com data da situação de 13/09/2018. Considerando o subitem 9.2, alínea "j" do edital, onde estabelece que o proponente apresente: *"**j) Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade. **j.1)** Será permitido o somatório de atestados para fins de atendimento do quantitativo exigido. **j.2)** Para comprovação do requisito previsto na alínea "j", o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato de fornecimento a que se*

refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações.". Considerando o disposto no subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93: "*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta*", diante da emissão do atestado por empresa declarada "INAPTA" perante a Receita Federal, a Pregoeira solicitou documentos comprobatórios que demonstrem que o fornecimento foi realizado em data anterior a declaração, Ofício SEI nº 5136144. Em resposta, na data de 29 de novembro de 2019, a arrematante se manifestou *"(...) colhemos a oportunidade de lhe apresentar novo atestado de capacidade técnica de fornecimento de produtos, em anexo (...)"*, instruindo sua resposta com a juntada de novo atestado de capacidade técnica, documento SEI nº 5167100. Considerando que, a empresa não se manifestou quanto a apresentação de atestado de capacidade técnica por empresa declarada "INAPTA". Considerando que, é vedada a juntada de documento, o novo atestado juntado não foi considerado pela Pregoeira. Diante do exposto, por não apresentar documentos comprobatórios acerca do teor do atestado de capacidade técnica inicialmente apresentado, este não foi aceito pela Pregoeira, visto não atender a finalidade de sua exigência. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alínea "j" do edital. Deste modo, fica a empresa **ROPHI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA**, no valor unitário do item de R$ 6,50, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 19 - WE COMÉRCIO DE PRODUTOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS EIRELI**, no valor unitário do item de R$ 6,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 25 de outubro de 2019, documentos SEI nº´s 4945720 e 4945832 , cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4945849, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4945867, em relação a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa deixou de demonstrar o cálculo em documento próprio do Quociente de Grau de Endividamento, procedendo-se então, o cálculo conforme a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 0,00, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Em relação ao Atestado de Capacidade Técnica, exigência do subitem 9.2, alínea "j" do edital, a empresa apresentou um único atestado, emitido em 04 de junho de 2019. Considerando que, em consulta ao CNPJ da empresa atestante, documento SEI nº 5131472, constatou-se que a situação cadastral da empresa encontra-se como "INAPTA", com data da situação de 13/09/2018. Considerando o subitem 9.2, alínea "j" do edital, onde estabelece que o proponente apresente*: "**j) Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.* ***j.1)*** *Será permitido o somatório de atestados para fins de atendimento do quantitativo exigido.* ***j.2)*** *Para comprovação do requisito previsto na alínea "j", o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato de fornecimento a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações.".* Considerando o disposto no subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93: "*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta*", diante da emissão do atestado por empresa declarada "INAPTA" perante a Receita Federal, a Pregoeira solicitou documentos comprobatórios que demonstrem que o fornecimento foi realizado em data anterior a declaração, Ofício SEI nº 5136144. Em resposta, na data de 29 de novembro de 2019, a arrematante se manifestou *"(...) colhemos a oportunidade de lhe apresentar novo atestado de capacidade técnica de fornecimento de produtos, em anexo (...)"*, instruindo sua resposta com a juntada de novo atestado de capacidade técnica, documento SEI nº 5167100. Considerando que, a empresa não se manifestou quanto a apresentação de atestado de capacidade técnica por empresa declarada "INAPTA".

Considerando que, é vedada a juntada de documento, o novo atestado juntado não foi considerado pela Pregoeira. Diante do exposto, por não apresentar documentos comprobatórios acerca do teor do atestado de capacidade técnica inicialmente apresentado, este não foi aceito pela Pregoeira, visto não atender a finalidade de sua exigência. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alínea "j" do edital. Deste modo, fica a empresa **ROPHI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA**, no valor unitário do item de R$ 6,19, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 20 - WE COMÉRCIO DE PRODUTOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS EIRELI**, no valor unitário do item de R$ 7,95. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 25 de outubro de 2019, documentos SEI nº´s 4945720 e 4945832 , cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4945849, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4945867, em relação a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa deixou de demonstrar o cálculo em documento próprio do Quociente de Grau de Endividamento, procedendo-se então, o cálculo conforme a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 0,00, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Em relação ao Atestado de Capacidade Técnica, exigência do subitem 9.2, alínea "j" do edital, a empresa apresentou um único atestado, emitido em 04 de junho de 2019. Considerando que, em consulta ao CNPJ da empresa atestante, documento SEI nº 5131472, constatou-se que a situação cadastral da empresa encontra-se como "INAPTA", com data da situação de 13/09/2018. Considerando o subitem 9.2, alínea "j" do edital, onde estabelece que o proponente apresente*: "**j) Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade. **j.1)** Será permitido o somatório de atestados para fins de atendimento do quantitativo exigido. **j.2)** Para comprovação do requisito previsto na alínea "j", o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato de fornecimento a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações."*. Considerando o disposto no subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93: "*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta*", diante da emissão do atestado por empresa declarada "INAPTA" perante a Receita Federal, a Pregoeira solicitou documentos comprobatórios que demonstrem que o fornecimento foi realizado em data anterior a declaração, Ofício SEI nº 5136144. Em resposta, na data de 29 de novembro de 2019, a arrematante se manifestou *"(...) colhemos a oportunidade de lhe apresentar novo atestado de capacidade técnica de fornecimento de produtos, em anexo (...)"*, instruindo sua resposta com a juntada de novo atestado de capacidade técnica, documento SEI nº 5167100. Considerando que, a empresa não se manifestou quanto a apresentação de atestado de capacidade técnica por empresa declarada "INAPTA". Considerando que, é vedada a juntada de documento, o novo atestado juntado não foi considerado pela Pregoeira. Diante do exposto, por não apresentar documentos comprobatórios acerca do teor do atestado de capacidade técnica inicialmente apresentado, este não foi aceito pela Pregoeira, visto não atender a finalidade de sua exigência. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alínea "j" do edital. Deste modo, fica a empresa **POLIPLAST INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA EIRELI**, no valor unitário do item de R$ 8,00, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço

ofertado. **ITEM 21 - EMBALA TUDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI**, no valor unitário do item de R$ 33,95. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 25 de outubro de 2019, documento SEI nº 4938396, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4938413, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4938442, em relação a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa deixou de demonstrar o cálculo em documento próprio do Quociente de Grau de Endividamento, procedendo-se então, o cálculo conforme a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 0,00, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, a empresa atende as condições de habilitação exigidas no item 09 do instrumento convocatório. Diante do exposto a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 22 - CHARLEI BONI**, no valor unitário do item de R$ 3,07. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 29 de outubro de 2019, documento SEI nº 4939525, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. A empresa apresentou a Certidão Simplificada com data de expedição em 16 de julho de 2019, documento SEI n° 4939587, portanto, fora do prazo de validade para esta convocação. Considerando que, a licitação em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, *"1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015"*. Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a apresentação da **Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação,** como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, o subitem 10.14 do edital determina *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos."*, em consulta ao site da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, constatou que, a emissão da certidão, ocorre mediante requerimento e recolhimento de taxa, impossibilitando a verificação de sua regularidade, documento SEI n° 5103101. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovada a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **FERNANDO DE AVIZ**, no valor unitário do item de R$ 3,07, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 23 - WE COMÉRCIO DE PRODUTOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS EIRELI**, no valor unitário do item de R$ 6,20. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 25 de outubro de 2019, documentos SEI nº´s 4945720 e 4945832 , cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4945849, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4945867, em relação a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa deixou de demonstrar o cálculo em documento próprio do Quociente de Grau de Endividamento, procedendo-se então, o cálculo conforme a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 0,00, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Em relação ao Atestado de Capacidade Técnica, exigência do subitem 9.2, alínea "j" do edital, a empresa apresentou um único atestado, emitido em 04 de junho de 2019. Considerando que, em consulta ao CNPJ da empresa atestante, documento SEI nº 5131472, constatou-se que a situação cadastral da empresa encontra-se como "INAPTA", com data da situação de 13/09/2018. Considerando o subitem 9.2, alínea "j" do edital, onde estabelece que o proponente apresente*: "**j) Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.* ***j.1)*** *Será permitido o somatório de atestados para fins de atendimento do quantitativo exigido.* ***j.2)*** *Para comprovação do requisito previsto na alínea "j", o proponente poderá juntar à sua*

habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato de fornecimento a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações.". Considerando o disposto no subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93: "*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta*", diante da emissão do atestado por empresa declarada "INAPTA" perante a Receita Federal, a Pregoeira solicitou documentos comprobatórios que demonstrem que o fornecimento foi realizado em data anterior a declaração, Ofício SEI nº 5136144. Em resposta, na data de 29 de novembro de 2019, a arrematante se manifestou *"(...) colhemos a oportunidade de lhe apresentar novo atestado de capacidade técnica de fornecimento de produtos, em anexo (...)"*, instruindo sua resposta com a juntada de novo atestado de capacidade técnica, documento SEI nº 5167100. Considerando que, a empresa não se manifestou quanto a apresentação de atestado de capacidade técnica por empresa declarada "INAPTA". Considerando que, é vedada a juntada de documento, o novo atestado juntado não foi considerado pela Pregoeira. Diante do exposto, por não apresentar documentos comprobatórios acerca do teor do atestado de capacidade técnica inicialmente apresentado, este não foi aceito pela Pregoeira, visto não atender a finalidade de sua exigência. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alínea "j" do edital. Deste modo, fica a empresa **A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário do item de R$ 6,24, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 24 -** Não houveram interessados ao item, deste modo, foi declarado **DESERTO**. **ITEM 25 - WE COMÉRCIO DE PRODUTOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS EIRELI**, no valor unitário do item de R$ 3,85. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 25 de outubro de 2019, documentos SEI nº´s 4945720 e 4945832 , cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4945849, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4945867, em relação a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa deixou de demonstrar o cálculo em documento próprio do Quociente de Grau de Endividamento, procedendo-se então, o cálculo conforme a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 0,00, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Em relação ao Atestado de Capacidade Técnica, exigência do subitem 9.2, alínea "j" do edital, a empresa apresentou um único atestado, emitido em 04 de junho de 2019. Considerando que, em consulta ao CNPJ da empresa atestante, documento SEI nº 5131472, constatou-se que a situação cadastral da empresa encontra-se como "INAPTA", com data da situação de 13/09/2018. Considerando o subitem 9.2, alínea "j" do edital, onde estabelece que o proponente apresente*: "**j) Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.* ***j.1)*** *Será permitido o somatório de atestados para fins de atendimento do quantitativo exigido.* ***j.2)*** *Para comprovação do requisito previsto na alínea "j", o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato de fornecimento a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações.".* Considerando o disposto no subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93: "*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta*", diante da emissão do atestado por empresa declarada "INAPTA" perante a Receita Federal, a Pregoeira solicitou documentos comprobatórios que demonstrem que o fornecimento foi realizado em data anterior a declaração, Ofício SEI nº 5136144. Em resposta, na data de 29 de novembro de 2019, a arrematante se manifestou *"(...) colhemos a oportunidade de lhe apresentar novo atestado de capacidade técnica de fornecimento de produtos, em anexo (...)"*, instruindo sua resposta com a juntada de novo atestado de

capacidade técnica, documento SEI nº 5167100. Considerando que, a empresa não se manifestou quanto a apresentação de atestado de capacidade técnica por empresa declarada "INAPTA". Considerando que, é vedada a juntada de documento, o novo atestado juntado não foi considerado pela Pregoeira. Diante do exposto, por não apresentar documentos comprobatórios acerca do teor do atestado de capacidade técnica inicialmente apresentado, este não foi aceito pela Pregoeira, visto não atender a finalidade de sua exigência. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alínea "j" do edital. Deste modo, fica a empresa **A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário do item de R$ 3,89, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação referentes aos itens 01, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23 e 25 será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no *site* da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi**, **Servidor(a) Público(a)**, em 13/12/2019, às 08:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Pereira Sartotti**, **Servidor(a) Público(a)**, em 13/12/2019, às 08:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **5181775** e o código CRC **1EEFF71D**.

5181775v19